

Lei nº. 2.154, 2.169, 2.170, 2.171/15-

PMM



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2684

Macapá - Amapá - 26 de junho de 2015

## LEIS

Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.154 /2015-PMM

ALTERA O § 3º DO ART. 3º DA  
LEI Nº 1.053/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o § 3º do Art. 3º da Lei nº 1.053/2000-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º O Alvará de Permissão será pessoal, salvo em caso de morte sendo transferido aos herdeiros do Permissionário."

Art. 2º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Trânsito de Macapá - CTMac, promover as referidas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 095/2014-CMM

Autor: Ver. ACÁCIO FAVACHO

### PREFEITURA DE MACAPÁ

Cleócio Luís Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Allan Rosas Sales  
Vice-Prefeito de Macapá  
Germán Javier Loo Li-Júnior  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Ubiranildo da Silva Macedo  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

### SECRETÁRIOS

Denilson Ferreira de Magalhães  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Claudioimar Rosa da Silva  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Evandro Costa Milhomem  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA -  
Antônia Costa Andrade  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Sandra Regina Smith Neves  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Lilla Suelly Amorós Colares de Souza  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedovelli  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
Emílio Roberto Escobar  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Edivan Barros de Andrade  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Herlaldo Teixeira Montelro  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Emmanuel Dante Soares Pereira  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Karlécio Rogério Batista e Silva  
Corregedor Geral do Município - CORGEM-Interim e cumulativa  
mente  
Naír Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM

### DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajas  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Tálea Maranhães Mendonça  
Diretora Presidente da EMDESUR-Interina e cumulativamente  
Cristina Maria Baddini Lucas  
Diretora Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Vale-Transporte previsto no inciso VIII, do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, será concedido aos servidores municipais, da seguinte forma:

I – O servidor municipal se cadastrará no Sindicato das Empresas de Transporte do Amapá – SETAP, com vistas ao recebimento de sua cota mensal de Vale-Transporte.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar contrato com o Sindicato das Empresas de Transportes do Amapá – SETAP, com vistas ao cumprimento desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

  
**ACÁCIO FAVACHO**

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei n° 102/2014-CMM  
Autor: Ver. JAIME PEREZ

**LEI Nº 2.169/2015-PMM**

**INSTITUI O DIA DO  
MASSOTERAPEUTA NO  
ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Macapá, o Dia do Massoterapeuta, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

**Parágrafo único.** O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos do município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de abril de 2015.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Autoria: Ver. André Lima

**LEI Nº 2.170 /2015-PMM**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e realizar de forma efetiva o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras bimestrais, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II - exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

III - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou à aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, e

V - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

  
**ACÁCIO FAVACHO**

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei n° 087/2014-CMM  
Autor: Ver. PROF. MADEIRA

**LEI Nº 2. 171/2015-PMM**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INCLUSIVOS INFANTIS LOCALIZADOS EM PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS**